

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 1.000, DE 2023

Revoga o artigo 181 e altera os artigos 182 e 183 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a inaplicabilidade de escusas absolutórias aos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar, cometidos contra mulher grávida, contra pessoa com deficiência mental e contra pessoa com deficiência visual ou auditiva.

A alteração feita pelo art. 2º do projeto no art. 183 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), adotará a seguinte redação:

“Art.
183.

.....
IV – se o crime é praticado contra pessoa com deficiência intelectual, judicialmente interditada, ou, ainda, padecida de grave moléstia física. (NR)”.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



* C D 2 5 4 6 8 9 8 3 5 9 0 0 *



* C D 2 2 5 4 6 8 9 8 3 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254689835900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.